



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

CONTRATO Nº 001/2025

Vigência: de 11 de junho de 2025 a 11 de junho de 2026.

Valor: estimado em R\$ 26.276,00 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e seis reais).

Origem: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa 22 de outubro, 92, inscrito no CNPJ sob nº 10.540.340/0001-69, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal, Sr. **JEAN CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Comunidade David Canabarro, s/nº, neste município de Boa Vista do Sul/RS, inscrita no CPF sob nº 039.794.520-50, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. **GILMAR BALDASSO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 284.392.440-53, residente e domiciliado a Rua Maurício Cardoso, nº 104, apto. 501, Centro, na Cidade de Carlos Barbosa/RS, CEP 95.185-000, representante da empresa **TECNOSWEB – TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av. Osvaldo Aranha, nº 1075, Sala 606, Bento Gonçalves-RS, CEP 90.700-010, inscrita no CNPJ/MF/Nº 09.310.477/0001-48, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 11/2023, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2025 do Município de Boa Vista do Sul/RS, CNPJ nº 01.602.022/0001-94, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de:

- Instalação, implantação, fornecimento com reservas e manutenção de Sistemas de Informática (softwares), “em ambiente web”, para gerenciamento e administração de módulos do Poder Legislativos e para disponibilização de serviços e informações na Internet para pessoas físicas e jurídicas, utilizando como plataforma o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) - a ser proposto – “Plataforma Interna” e a utilização de serviços e estrutura de IDC (Internet Data Center) – “Plataforma Externa” (Na Nuvem);
- Conversão de informações existentes, compreendendo dados cadastrais e financeiros;
- Treinamento e assessoria aos servidores usuários dos sistemas;
- Suporte técnico e operacional, serviços de suporte, atendimentos técnicos presenciais, serviços extras eventuais para assessoria técnica, programação/desenvolvimento para atendimento de solicitações específicas e manutenção evolutiva.
- Serviços de fornecimento e instalação de SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) e provimento de estrutura/serviços de IDC (Internet Data Center) para hospedagem dos sistemas/módulos, informações (dados), conforme especificado no Anexo III do Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2025.

Parágrafo primeiro - Conforme proposto, o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) para plataforma dos sistemas, será o **PostgreSQL**.

Parágrafo segundo - O sistema deverá atender às disposições estabelecidas pelo Decreto Federal 10.540/2020, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

Parágrafo terceiro - Sistemas, objeto da licitação a serem contratados/instalados:

Item	Sistemas/Módulos para a Câmara Municipal de Vereadores - Legislativo:
1.	Cadastro Único;
2.	Orçamento, Contabilidade e Empenhos;
3.	Folha de Pagamento – Para até 50 Colaboradores;
4.	e-Social;
5.	Licitações, Compras, Contratos e Requisições;
6.	Licitacion;
7.	Portal de Transparência Pública e Acessibilidade;
8.	PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas;

Parágrafo quarto - Todos sistemas/módulos deverão ser licenciados à **CONTRATANTE**, sem qualquer limite de usuários e/ou usuários simultâneos e ou estações de trabalho.

Parágrafo quinto - Entende-se por sistema de computador o material legível por máquina, diretamente carregável no equipamento de processamento utilizado pelo **CONTRATANTE**, doravante denominado SISTEMA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Parágrafo sexto - A licença de uso aqui concedida confere ao CONTRATANTE o direito pessoal, não exclusivo e intransferível, de usar o SISTEMA exclusivamente no equipamento indicado.

Parágrafo sétimo - A CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar todos os serviços e sistemas ou, parcialmente, de acordo com a necessidade que surgir ao longo do período contratual, sendo apenas pago o respectivo valor mensal, após o primeiro mês de efetiva prestação do serviço.

Parágrafo oitavo - Todos os itens cotados/contratados, mesmo aqueles não implantados, serão reajustados no mesmo índice e na mesma época, a fim de preservar o equilíbrio contratual.

Parágrafo nono - Para os módulos implantados, a CONTRATADA deverá realizar treinamento **presencial** na sede da CONTRATANTE e os custos do referido treinamento deverão estar embutidos no valor da implantação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados conforme condições estabelecidas no ANEXO III do respectivo Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2025 do Município de Boa Vista do Sul/RS.

Parágrafo primeiro - Para o atendimento das estipulações do Edital, o CONTRATANTE se compromete a fornecer, sem ônus para a CONTRATADA e durante o horário de expediente das repartições públicas municipais, os recursos do equipamento, pessoal e suporte que se fizer necessário.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se compromete a usar os SISTEMAS somente dentro das normas e condições estabelecidas no contrato e nas especificações funcionais respectivas.

Parágrafo terceiro - Obriga-se também a CONTRATANTE, a não entregar os SISTEMAS e nem permitir seu uso por terceiros, resguardando da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais pertinentes aos sistemas licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, vedando cópias, reproduções e divulgação a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO

A manutenção dos sistemas se constituirá em:

a) **Corretiva:** aquela que for necessária para o reparo de imperfeições ou falhas no sistema/aplicativo que o impeça de funcionar adequadamente ou dificulte o trabalho do usuário da CONTRATANTE;

b) **Adaptativa:** aquela que for necessária para adequar o sistema/aplicativo a um novo quadro normativo originado por alteração na legislação municipal, estadual ou federal.

c) **Evolutiva:** aquela que for necessária com vistas à implementação de novas funcionalidades aos sistemas, que requeiram modificações no sistema ou dados por vontade e necessidade da CONTRATANTE, para adaptação do processo, ou funcionalidade ao seu processo de trabalho a fim de atender necessidades novas percebidas, desde que não estejam compreendidas como manutenção adaptativa. **Customizações que modificam o modelo lógico do sistema apenas para a CONTRATANTE.**

Parágrafo primeiro - Os prazos para realização dos serviços de manutenção pela CONTRATADA serão:

a) Corretiva: até 02 (dois) dias, quando implica em inoperância do sistema e até 10 (dez) dias para outras situações;

b) Adaptativa: prazo de até 30 (trinta) dias ou inferior se determinado em Lei;

c) Evolutiva: o prazo será de acordo com a necessidade e análise do serviço a ser realizado e respectivo orçamento apresentado pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo - O suporte técnico deverá ocorrer das seguintes formas:

a) Atendimento presencial na sede da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, aos usuários; ou

b) Atendimento remoto on-line, por telefone, internet, portal de registros/atendimentos e outros.

Parágrafo terceiro - Os prazos para retorno/resolução de chamados técnicos, a contar de sua abertura, serão:

a) **Demandas urgentes (prioridade alta)** - em até 24 (vinte e quatro) horas através de telefone, e-mail, ou portal de registros/atendimentos (este item refere-se à folha de pagamento nos últimos dias do mês, problemas com licitações em véspera de licitação, contratos e ordens de compra, entre outros que possam acarretar consequências ao Poder Legislativo);

b) **Demandas importantes (prioridade média e baixa)** – até 05 (cinco) dias, através de telefone, e-mail, ou portal de registros/atendimentos.

Parágrafo quarto - Os prazos para atendimento/resolução, a partir da abertura de cada chamado, serão contados de forma consecutiva, ou seja, os dias serão contados em dias corridos e considerarão o horário de expediente das repartições públicas municipais, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

Parágrafo quinto - As demandas, se não resolvidas nos prazos determinados, serão passíveis de notificação e instauração de processo, pois costumam interromper trabalhos que necessitam serem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

resolvidos em pouco tempo para não causar impacto nas ações e prazos a serem cumpridos pelos servidores.

Parágrafo sexto - Para atendimento técnico presencial, a CONTRATADA e a CONTRATANTE agendarão o dia e horário de atendimento em conjunto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo, tudo conforme Proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e correto para prestação dos serviços:

Item	Descrição Sistemas /Módulos:	R\$ Valor Único para Conversão, Implantação e Treinamento	R\$ Valor Mensal Fornecimento e Manutenção	Valor Total Manutenção 12 Meses
2.	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			
1.	Cadastro Único	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.	Orçamento, Contabilidade, Empenhos	R\$ 0,00	R\$ 615,00	R\$ 7.380,00
3.	Folha de Pagamento – Para até 50 Colaboradores	R\$ 0,00	R\$ 615,00	R\$ 7.380,00
4.	E-Social	R\$ 0,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
5.	Licitações, Compras, Contratos e Requisições	R\$ 0,00	R\$ 298,00	R\$ 3.576,00
6.	Licitacon	R\$ 500,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
7.	Portal de Transparência Pública e Acessibilidade	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
8.	PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 0,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Totais Câmara Municipal de Vereadores		R\$ 500,00	R\$ 2.148,00	R\$ 25.776,00
Valor Total Conversão, Implantação e Treinamento				R\$ 500,00
Valor Total 12 meses – Manutenção Mensal/Fornecimento				R\$ 25.776,00
Valor Total Estimado:				R\$ 26.276,00

Parágrafo primeiro - O Município de Boa Vista do Sul, de acordo com o Contrato nº 044/2025, quando necessário, pagará apenas, à razão de “Hora de Serviços Técnicos (sob demanda) para Atendimento Presencial”, as manutenções caracterizadas como Evolutivas. Não será pago nenhum valor a mais pelas manutenções Corretivas e Adaptativas, nem pelos serviços de suporte técnico remoto.

Parágrafo segundo - O Município de Boa Vista do Sul, de acordo com o Contrato nº 044/2025, pagará à razão de “Hora de Serviços Técnicos (sob demanda) para Atendimento Presencial na sede da contratante ou da contratada”, os serviços de retreinamento de usuários, os quais somente poderão ser prestados de forma presencial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS:

O pagamento referente aos serviços de implantação dos sistemas será efetuado após a conclusão dos mesmos, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil após sua liquidação. O pagamento dos serviços de manutenção será efetuado mensalmente, sendo que a liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, tudo conforme Decreto Municipal nº 021/2016.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA, para fins de recebimento, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS do mês da prestação dos serviços. A licitante vencedora ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

Parágrafo segundo - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017, ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

Parágrafo terceiro - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

Parágrafo quarto - Em sendo optante do “SIMPLES” a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e em qual Anexo da LC no 123/06 a mesma se enquadra. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

Parágrafo quinto - Caso a CONTRATADA não possuir conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Barrisul), Caixa Econômica Federal, Sicredi ou Banco do Brasil S/A, deverá emitir documento para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuada transferência bancária, em conta com o mesmo CNPJ mencionado no contrato/empenho, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.

Parágrafo sexto - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

Parágrafo sétimo - Ocorrendo atraso no pagamento por parte e culpa da CONTRATANTE, ou seja, após o 5º dia útil da liquidação, os valores poderão ser corrigidos com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.

CLAÚSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Exercício	Órgão	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2025	1	1	2001	1	333904007000000	MANUTENÇÃO CORRETIVA/ADAPTATIVA E SUSTENTAÇÃO SOFTWARES	1185
						SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	118
						MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	
2025	1	1	2001	1	333904006000000	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	1184
						SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	118
						MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

Parágrafo único - Após o intervalo de 12 (doze) meses contados da data do Contrato, o preço dos serviços será reajustado anualmente pelo IPCA (IBGE) do período, em caso de renovação do contrato, com data-base vinculada à data do Termo de Referência, ou seja, 09 de maio de 2025.

CLAÚSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data do presente instrumento, ou seja, de **11 de junho de 2025 até 11 de junho de 2026**.

Parágrafo único - O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLAÚSULA NONA – DA GARANTIA DO SISTEMA

A CONTRATADA garante que os SISTEMAS licenciados estão de acordo com as especificações funcionais e dentro dos padrões legais, gerando satisfatoriamente todos os resultados ali mencionados.

Parágrafo único - A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer despesas causadas pelo não funcionamento temporário dos SISTEMAS, decorrente do uso inadequado dos mesmos; assim como não responde perante as autoridades, pelos documentos extraídos através dos mesmos.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA LGPD Nº 13.709/2018

As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados –LGPD).

Parágrafo primeiro - Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstenendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

Parágrafo segundo - Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos;

Parágrafo terceiro - O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção;

Parágrafo quarto - É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo primeiro - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

Parágrafo terceiro - Dentro do prazo previsto no parágrafo segundo, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro - Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades.
- b) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros.
- c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, permitindo a este a verificação com exatidão de todas as informações, documento e processos pertinentes ao objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo todas as solicitações de correção que se demonstrarem tecnicamente aplicáveis, caso ocorram.
- d) Obedecer aos prazos e condições de entrega estipulados no Edital e cumprir todas as exigências editalícias constantes no contrato celebrado entre as partes.
- e) Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer danos e prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do presente objeto.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**, substituindo de imediato, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços.
- g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislações vigentes bem como comunicar intercorrências.
- h) Obriga-se a disponibilizar para os serviços ora contratados pessoas disciplinadas e com experiência necessária.
- i) Deverá responder por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- j) Deverá responsabiliza-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

k) Deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

l) Responsabilizar-se pelo sigilo das informações em respeito a Lei Geral de Proteção de Dados.

m) Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

Parágrafo segundo - Das obrigações da CONTRATANTE:

Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado.

Acompanhar e fiscalizar o andamento das obrigações assumidas pela contratada, assegurando-se, de forma preventiva e corretiva, a correta prestação dos serviços.

Não permitir que outrem execute o objeto Contratado.

Aplicar penalidades e multas à CONTRATADA, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.

Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

Verificar, em relação aos profissionais da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissionais exigidos.

Designar, durante a prestação de serviços, Fiscal de Contrato, visando o perfeito controle de atendimentos, de acordo com o Art. 118, de Lei 14.133 /2021.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em caso de cometimento das infrações abaixo descritas a licitante ou a CONTRATADA estará sujeita às devidas penalidades.

Parágrafo primeiro - A licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Poder Legislativo, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) não assinar a ata de registro de preços, se for o caso.
- n) pelo atraso e demora no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital para atendimentos, chamados e também para a implantação de sistemas;
- o) implantação em desacordo com o contratado.

Parágrafo segundo - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Parágrafo anterior as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato/ata/termo, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata/termo, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Parágrafo primeiro;
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "c", "d", "e", "f", "g", "h", "m", "n" e "o" do Parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "i", "j", "k", "l" e "m" do Parágrafo primeiro, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "c", "d", "e", "f", "g" e "h", "m", "n" e "o" do Parágrafo primeiro que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "c" do Parágrafo segundo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- e) multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas;
- f) no caso da alínea "m" do Parágrafo primeiro, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do Parágrafo segundo do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo parágrafo.

Parágrafo quarto - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Poder Legislativo à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do Parágrafo segundo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo oitavo - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "f" do Parágrafo segundo dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo nono - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo décimo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo primeiro - A sanção estabelecida na alínea "d" do Parágrafo segundo será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal.

Parágrafo décimo segundo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo terceiro - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item Parágrafo primeiro do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este parágrafo ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Sexto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sétimo - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Oitavo - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

Parágrafo Nono - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Parágrafo Décimo - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas federais de aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a CONTRATANTE, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

Parágrafo primeiro - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Parágrafo segundo - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela CONTRATANTE, produzindo estes registros os efeitos de direito.

Parágrafo terceiro - A fiscalização será exercida pela servidora Iara C. B. Emer, Assistente Administrativa da Câmara Municipal, que poderá determinar o não pagamento de serviços executados em desconformidade com o contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi - RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Sul, 11 de junho de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

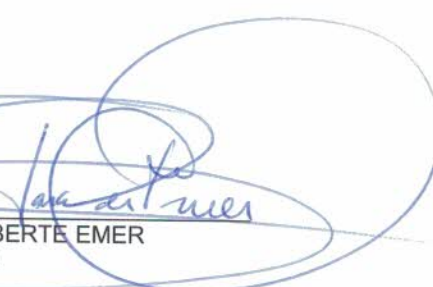
TECNOSWEB -TECNOLOGIA DE GESTÃO
Ltda.

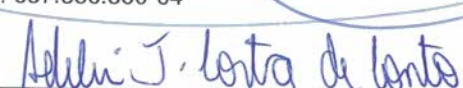
GILMAR BALDASSO
CONTRATADA

gov.br

Documento assinado digitalmente
GILMAR BALDASSO
Data: 17/07/2025 14:24:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TESTEMUNHAS:


Nome: IARA CELOI BERTE EMER
CPF: 637.356.360-04


Nome: ADELISE TEREZINHA COSTA DE CONTO
CPF: 885.306.630-04



JEAN CARLOS DOS SANTOS
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
de Boa Vista do Sul

Aprovo nos termos da
Lei Federal nº 14.133/21



PATRICIA HEBERTS
OAB/RS 84.228
Assessora Jurídica